



Fundada em 11 de fevereiro de 1953

Reconhecida pelo Decreto Nº 35.575 de 27 de maio de 1954

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR SENADOR DR. RODRIGO PACHECO – MM.
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
PROFISSÕES LIBERAIS – C.N.P.L., situada no SCS, Quadra 01. Ed. Gilberto Salomão, 13º andar, CEP: 70.305-900, Brasília-DF, Inscrita no CNPJ nº: 33.587.155/0001-25, representada por seu presidente **DIVANZIR CHIMINACIO**, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., tendo em vista estar tramitando nesse MM. Senado Federal, a **Medida Provisória nº. 1040/2021**, aprovada na **MM. Câmara Federal** no dia 26 de junho p.p., expor e ao final requer o quanto segue:

DA C.N.P.L.

A Confederação Nacionais de Profissionais Liberais – CNPL, fundada em 11/02/1953, reconhecida pelo Decreto 35.575 de 27/05/1954 é uma entidade que representa TODOS os profissionais liberais de nível superior ou médio, **foi** constituída para fins de coordenação, proteção, reivindicação e representação legal de seus representados.



Fundada em 11 de fevereiro de 1953

Reconhecida pelo Decreto Nº 35.575 de 27 de maio de 1954

DA M.P. nº. 1040/2021

A Medida Provisória nº. 1040/2021: “*Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.*”

DA LEI Nº. 4950-A

A Lei nº. 4950-A/1966: “*Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.*”, estabelecendo a remuneração mínima obrigatória pelos serviços prestados pelos referidos profissionais.

DA EMENDA DO MM. DEPUTADO ALEXIS FONTEYNE (NOVO/SP)

Supreendentemente, o **MM. DEPUTADO ALEXIS FONTEYNE**, do Partido Novo no Estado de São Paulo, apresentou uma Emenda na mencionada **Medida Provisória nº. 1040/2021**, através da qual objetiva extinguir a citada **Lei nº. 4950-A/1966**.

DO SIGNIFICADO DO TERMO “JABUTI” NA POLÍTICA

Verifica-se, curiosamente, que a Emenda em questão, trata-se do denominado “jabuti”, no jargão político, que, consoante assinala o DD. Comentarista de Política da Globo News **Octavio Guedes** em seu “**Blog Octavio Guedes**”, assevera:



Fundada em 11 de fevereiro de 1953

Reconhecida pelo Decreto Nº 35.575 de 27 de maio de 1954

“Entenda o que é um ‘jabuti’ na política.

Trata-se de um “contrabando” que os parlamentares fazem ao inserir em uma medida provisória um assunto sem relação com o tema inicial da proposta.”

Por outro lado, o **SENGE – SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ**, em seu site: www.senge-pr.org.br, destacando inclusive as assinalações da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS**, assinala:

“Aprovada na Câmara na quarta-feira (23/6), a [Medida Provisória 1.040/2021](#) tem como objetivo em sua apresentação a “desburocratização para aumento de competitividade e modernização do ambiente de negócios no País”. Surpreendentemente, sem qualquer relação com a matéria, foi incorporada ao pacote uma emenda do deputado Alexis Fonteyne (Novo/SP), simplesmente revogando a [Lei 4.950-A/1966](#), que estabelece o salário mínimo profissional dos engenheiros e de outras categorias da área tecnológica e da saúde. O argumento descabido do parlamentar para inclusão do jabuti apoia-se na visão ultraliberal que pretende supostamente “garantir que toda pessoa natural ou jurídica não tenha restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços”. Faltou aqui a compreensão básica da diferença entre preços em operações diversas de compra e venda e a remuneração de natureza salarial, conforme já explicou exaustivamente o ministro Francisco Rezek em arguição em defesa da lei do piso dos engenheiros.



Fundada em 11 de fevereiro de 1953

Reconhecida pelo Decreto Nº 35.575 de 27 de maio de 1954

Além disso, como também resalta o jurista a Constituição prevê que “deverá haver piso para trabalhadores qualificados em função da sua especialidade, da sua formação”.

DA INCONGRUÊNCIA

Configura-se cristalinamente, que há total impropriedade na inserção de tal Emenda do referido **MM. DEPUTADO ALEXIS FONTEYNE**, do Partido Novo no Estado de São Paulo, na **MEDIDA PROVISÓRIA nº. 1040/2021**, vez que, de maneira alguma objetiva a **MP 1040/2021** extinguir a remuneração mínima obrigatória pelos serviços prestados pelos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSÕES LIBERAIS – C.N.P.L.** pleitear a Vossa Excelência as adoções das medidas necessárias, objetivando a rejeição da absurda Emenda do referido **MM. DEPUTADO ALEXIS FONTEYNE**, do Partido Novo no Estado de São Paulo, apresentada na **MEDIDA PROVISÓRIA nº. 1040/2021**.

Brasília-DF, 14 de julho de 2.021



Divanzir Chiminacio
Presidente